



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

**Contrato Nº \_\_\_\_/201\_\_**  
**Processo Nº 75789957**  
**Credenciamento Nº 001/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESTADUAL DE SAÚDE-SESA, E O  
\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MEDICINA NUCLEAR: TOMOGRAFIA  
POR EMISSÃO DE PÓSITRONS-PET CT E RADIOIODOTERAPIA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na com sede Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria Nº003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CIC (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, publicado no DIO/ES, em \_\_\_\_\_ e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_** com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) superintendente, o Sr(a) \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_ Doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ portador da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (conselho profissional), CPF \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviço de **MEDICINA NUCLEAR: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS-PET CT e RADIOIODOTERAPIA**, por execução indireta nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 8.080, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008 de acordo com os termos do processo Nº 53420683, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de \_\_\_\_\_ exames mensais, equivalente a \_\_\_\_\_ exames anuais, de \_\_\_\_\_, procedimentos constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Credenciamento.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_, e pelo quantitativo anual o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

1.4-Os valores unitários de cada procedimento serão determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, por tanto, o quantitativo de exames mensais descritos no item 1.1 poderá ser alterado em função da tipologia dos exames regulados pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na \_\_\_\_\_ sob a responsabilidade técnica \_\_\_\_\_, inscrito no CRM \_\_\_\_\_.

2.2-A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende a execução de \_\_\_\_\_ por 12 (doze) meses para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo \_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.3-Na execução dos serviços objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, e encaminhados ao CONTRATADO \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9090/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, bem como do profissional responsável pelo serviço de Medicina Nuclear.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1-A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da execução do exame pela CONTRATANTE e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia, devendo ser entregue em local a ser pactuado posteriormente. O impasse na pactuação poderá justificar a não assinatura ou rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, destinar no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da sua capacidade de execução de exames para o atendimento de demandas de interesse público além dos serviços objeto deste contrato.
- m) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
- m.1 SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial,
  - m.2 SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde,
  - m.3 CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial e
- n) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- n.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
  - n.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
  - n.3 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;
- o) Prestar os serviços objeto deste contrato, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- p) Utilizar os sistemas de informação pertinentes do SUS e manter a alimentação dos bancos de dados para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber: SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, SCNES- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CIHA - Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato, o regulamento técnico da diretoria colegiada da ANVISA-RDC 38-4/6/2008 que dispõe sobre a instalação e o funcionamento do serviço de Medicina Nuclear, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos procedimentos de Medicina Nuclear: \_\_\_\_\_ o valor determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

6.2-O preço estipulado é fixo e irrevogável, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim. Os preços praticados seguirão o disposto nas Portarias: GM/MS 1783 de 07 de agosto de 2009, 1340 de 1º de dezembro de 2014 e 14 de 15 de maio de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO**

7.1-A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2-Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3-Em se tratando de ISS deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4-A SESA exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

7.5 - As Guias mencionadas no item 7.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto do presente credenciamento e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

7.6-Quanto ao INSS, na GRPS deverão constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados

7.7-A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

7.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2-Caberá à CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3-Depois de recebimento do objeto, à CONTRATADA deverão apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4-A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

8.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº. 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

8.9-Os documentos certidões de regularidade fiscal quanto às contribuições previdenciárias, tributos federais, estaduais e municipais e da certidão relativa ao FGTS, deverão ser apresentados com a Nota Fiscal.

8.10-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º da portaria 1286, de 26/10/93, in verbis: "enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a ser executado por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde como setor público".

#### **CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA**

9.1-Os procedimentos ora contratados serão autorizados e regulados pela CONTRATANTE na Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela CONTRATANTE.

9.3-A SESA, por meio da Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, designará formalmente o servidor \_\_\_\_\_ responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1-As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da atividade Nº 20.44.901.10.302.0290.2718, UG \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos 135, Elemento de Despesa No \_\_\_\_\_ do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da Superintendência Regional de Saúde de Vitória para o exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1-A CONTRATADA garante a execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, no valor de \_\_\_\_\_ equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

a) Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado;

b) O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 \_\_\_\_\_ designada pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_ será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

a) - Servidor designado de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria in loco será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo-PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1-O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

17.2-A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Ficam estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Subsecretaria de Estado da Assistência em Saúde  
CPF: .....

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Superintendência Regional da Saúde de .....  
CPF: .....

---

Contratada



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

---

**ANEXO I**

**Contrato N° ...../2016**

**Processo: N° 53420683**

**Dispensa de Licitação Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93**

**PLANO DE TRABALHO**

**Identificação do Objeto a ser executado:**

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de \_\_\_\_\_ mensais, equivalente a \_\_\_\_\_ procedimentos anuais, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta nas Portarias: GM/MS 1783 de 07 de agosto de 2009, 1340 de 1º de dezembro de 2014 e 14 de 15 de maio de 2014, disponibilizados no Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Credenciamento.

**Metas a serem atingidas:**

Realização de \_\_\_\_\_ exames/mês, equivalente a \_\_\_\_\_ exames/ano, totalizando o valor estimado mensal de \_\_\_\_\_ e anual de \_\_\_\_\_. O quantitativo de exames mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função da tipologia dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

**Etapas de execução:**

ITEM	MÊS	EXAMES/QUANTIDADE	LIMITE DO TETO MENSAL (R\$)
1º	XX/201_ A XX/201_		
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			
<b>TOTAL</b>			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL

---

**Previsão de início e fim da execução do objeto**

**Início da execução em...../201\_**

**Fim da execução em...../201\_**

**Obs:** Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.